



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1571 /GP.

Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa Mensagem Retificativa ao PLE nº 014/2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021.

Esta Mensagem Retificativa, Senhor Presidente, tem como escopo a inclusão de tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa contidas no Anexo II do referido PLE, em decorrência do pronunciamento dos Srs. Vereadores em relação às emendas individuais com Impedimento Técnico, recebidas por meio do Ofício SEI nº 2099/2021-PRES.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto a Mensagem Retificativa à apreciação dessa Casa.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 014/2021

I - Fica alterado o art. 2º do PLE nº 014/2021 conforme segue:

“Art. 2º Ficam alteradas as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes da presente Lei de acordo com o disposto nos Anexos I e II.” (NR)

II – Ficam alteradas as seguintes emendas no Anexo I do PLE nº 014/2021, conforme segue:

1 – Fica excluída na Emenda 116/119/120/121/122/123/125, em Crédito, a subatividade “2021/870”;

2 – Fica alterada na Emenda 157, em Crédito, a subatividade para “2021/154”;

3 – Fica alterada na Emenda 203, em Recurso, a subatividade para “2021/942”;

4 – Fica alterada na Emenda 226, em Recurso, a Descrição para “Repasse para Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Floresta - Lami CNPJ nº 01.076.325/0001-10, para aquisição de equipamentos, mobiliários e material permanente para repasse a E.E.I. Jardim Floresta Lami.”

5 – Fica alterada na Emenda 275, em Crédito, a subatividade para “2021/836”;

6 – Fica alterada na Emenda 339, em Recurso, a Descrição para “Destinação de Recursos para a Creche Renascer Vila América, CNPJ 00.874.041/0001-07, para realização de ações e atividades destinadas para educação de crianças.”;

7 – Fica alterada na Emenda 341, em Recurso, a Descrição para “Destinação de recursos para o Lar Santo Antônio dos Excepcionais, CNPJ 89.556.831/0001-58, para realização de ações e atividades voltadas para pessoas com deficiências.”;

8 – Fica alterada na Emenda 472, em Recurso, a Descrição para “Repasse de recursos para a Associação CT - Centro Terapêutico (CNPJ nº 05.776.147/0001-91), para a realização de reformas, bem como para a aquisição de materiais, de utensílios, de materiais pedagógicos e mobiliário para o melhor atendimento.”;

9 – Fica alterada na Emenda 527, em Crédito, a Descrição para “Repasse de recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (CNPJ nº 92.815.000/0001-68), para a aquisição de 4 (quatro) equipamentos BIPAP com monitor gráfico.”;



10 – Fica alterado na Emenda 563, em Crédito, o Órgão para “SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA”; a Funcional Programática para “8300.8301.26.0453.0177.1751 - QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO”; e a subatividade para “2021/927”;

11 – Fica alterado na Emenda 563, em Recurso, a Descrição para “Destina-se a implementação do projeto Acesso Seguro na Av. Juca Batista Nº 6500 onde foi construído o projeto MCMV/Entidades, residindo aproximadamente 1080 famílias”.

12 – Fica alterada na Emenda 580, em Crédito, a Descrição para “Repasse de recursos para Associação Murialdinas de São José - Centro Infanto-Juvenil Monteiro Lobato, CNPJ 88.656.988/0010-83, para aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento de crianças e adolescentes da Comunidade da Restinga.”;

13 – Fica alterada na Emenda 581, em Recurso, a Descrição para “Repasse à Aldeias Infantis S.O.S. do Brasil (CNPJ 35.797.364/0018-77) para reforma, manutenção e compra de móveis e equipamentos de escritório para uma sala de técnicos no projeto Recanto de Fortalecimento que acolhe famílias em situação de rua, promovendo a manutenção dos vínculos familiares entre pais e filhos no mesmo espaço”;

14 – Fica alterada na Emenda 584, em Crédito, a Descrição para “Repasse para a União de Cegos do Rio Grande do Sul - UCERGS - CNPJ: 90.299.116/0001-66, para manutenção, aquisição de equipamentos e material permanente.”;

15 – Fica alterada na Emenda 584, em Recurso, a Descrição para “Repasse para a União de Cegos do Rio Grande do Sul - UCERGS - CNPJ: 90.299.116/0001-66, para manutenção, aquisição de equipamentos e material permanente.”;

16 – Fica alterada na Emenda 24/38/39, em Crédito, a subatividade para “2021/940”.

III – Fica incluído o Anexo II no PLE 014/2021, conforme anexo desta Mensagem Retificativa.



JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, em 29 de dezembro de 2020, o Poder Executivo municipal realizou o processo estabelecido no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como o disposto na Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, especialmente em seus arts. 30 a 32.

A análise técnica das emendas realizada pelos órgãos setoriais responsáveis identificou 199 (cento e noventa e nove) emendas que não observaram os requisitos legais estabelecidos no art. 30 da LDO 2021, sendo estas justificativas encaminhadas a essa Casa Legislativa, conforme determinado no art. 116-A, § 6º, inc. I, da LOMPA.

As contestações, complementações e indicações dos Srs. Vereadores para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis, recepcionadas no prazo legal estabelecido, resultaram na edição de proposição para adequação da programação das despesas do Poder Executivo Municipal e respectivas autorizações, contidas no presente projeto de alteração da Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, nos termos do art. 116-A, § 6º, inc. III da LOMPA.

Simultaneamente, conforme estabelece o § 2º do art. 31 da LDO 2021, o Executivo Municipal encaminhou para nova avaliação dos Srs. Vereadores aquelas emendas que mantiveram a condição de impedimento técnico insuperável, o que resultou na recepção do Ofício SEI nº 2099/2021-PRES, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre em 7 de julho do corrente, contendo as contestações, complementações e indicações para remanejamento.

Em face de tais indicações recepcionadas faz-se necessário submeter a essa Casa a presente Mensagem Retificativa para incluir na LOA 2021 as alterações necessárias à execução das emendas descritas no Anexo II.